

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO NATIONAL BANK OF BELGIUM



28 JUL. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 19 de julho de 2022, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela autoridade macroprudencial da Bélgica ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013. A referida medida consiste na aplicação de uma percentagem da reserva para risco sistémico de 9% para todas as posições em risco nos termos do método de notações internas sobre a carteira de retalho face a pessoas singulares garantidas por imóveis destinados à habitação localizados na Bélgica.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*¹, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2022/3, de 30 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 23 de maio de 2022, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial da Bélgica vigorar e se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas alvo da referida medida.

Para maior detalhe é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Bélgica na imposição das medidas, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

¹ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.